PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 2022

Dispõe sobre a autorização de colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Votorantim, autorizado a despender recursos, para construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Espaço Público adaptado para integração de pessoas com necessidades especiais".

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º É facultada ao Poder Executivo Municipal de Votorantim a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 5º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre o Poder Executivo do Estado ou União, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 6º A instalação dos espaços adaptados para as pessoas com necessidades especiais obedecerá as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 7º As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 08 de fevereiro de 2022

LUCIANO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este vereador, com base em estudos e avaliações técnicas, em especial para as pessoas portadoras de necessidades especiais, vem apresentar o referido Projeto de Lei Ordinária. Contudo, vimos que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de necessidades especiais – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, tenham os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Nosso entendimento é que devemos levar a todos o lazer, e as pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

Nosso trabalho visa garantir a todos o direito Constitucional estabelecido em nossa Carta Magna; a garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

O Poder Público visando, também à atenção especial às essas pessoas que lutam por um espaço mais democrático de lazer, não deve deixá-las para trás. A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças.

Simplesmente o ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Dessa forma, tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Por essas razões, é que apresentamos este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.

LUCIANO DA SILVA
Vereador